

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA. EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE MANGUEIRAS HIDRÁULICAS.**

Por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.482.857/0001-96, com sede na Av. Dona Maria Alves, 865, centro, Ubatuba, SP, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, bairro Jd. Ubatuba, Ubatuba, SP, neste ato denominada **PREFEITURA** e, de outro lado a empresa **MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA. EPP**, com sede na Rua das Begônias, 141, bairro Cidade Carolina, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 56.473.747/0001-11, Inscrição Estadual n.º 701.019.519.112, neste ato representada pelo Sr. **CARLOS ROBERTO MANZETTI**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 10.849.326-SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 028.644.098-95, residente e domiciliado na Rua das Begônias, 109, bairro Cidade Carolina, Ubatuba, SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 022/10, consoante o disposto no processo n.º **SC/1.823/10**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares das Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/02 e dos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00 e 4.595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de mangueiras hidráulicas com os respectivos terminais, de acordo com a cláusula 2.1.1 deste contrato, em conformidade com as condições estabelecidas no edital do Pregão n.º 022/10 e seus anexos, partes integrantes deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

2.1 - O valor global estimado do presente Contrato é de R\$ **41.730,00** (quarenta e um mil, setecentos e trinta reais), nos termos do resultado do pregão n.º 022/10 onde estão inclusos todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e fretes, sendo os valores unitários:

2.1.1



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	P. UNIT	P. TOTAL
1	10	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1" R 12	JASON	171,00	1.710,00
2	20	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2" R 12	JASON	111,00	2.220,00
3	20	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4" R 12	JASON	128,00	2.560,00
4	20	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 5/8 " R 12	JASON	144,00	2.880,00
5	60	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1"1/2 R2	JASON	160,00	9.600,00
6	80	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1" R 2	JASON	63,00	5.040,00
7	80	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/8" R 2	JASON	37,00	2.960,00
8	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/2" R 2	JASON	37,00	3.330,00
9	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 1/4" R 2	JASON	37,00	3.330,00
10	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 3/4" R 2	JASON	47,00	4.230,00
11	90	METRO	MANGUEIRA HIDRÁULICA 5/8" R 2	JASON	43,00	3.870,00

TOTAL R\$ 41.730,00

2.2 - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Obras e Serviços Públicos, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos.

2.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O Prazo de vigência do presente contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei 8666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na seguinte classificação:

Dotação orçamentária	Nº da reserva	Fonte de recurso
01.07.01.3.3.90.30.00.15.452.0026.2001	466/10	01 - Tesouro

### CLÁUSULA QUINTA: DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - A Secretaria de Obras e Serviços Públicos ficará responsável para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente contrato.

PREFEITURA  
**UBATUBA**  
Capital do Surf

Endereço: Rua do Comércio, 100 - Ubatuba - São Paulo - CEP: 13.200-000

Fone: (13) 4974-1100/94-1010

E-mail: [prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com) Site: [www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

5.2 - Caberá à **PREFEITURA** efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 2.2 deste contrato, sendo considerados para efeito de contagem, dias corridos, tendo início e término em dia de expediente da **PREFEITURA**.

5.3 - A **CONTRATADA** deverá entregar os produtos, objeto deste contrato, parceladamente, de acordo com a Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Compras da **PREFEITURA**, em conformidade com a cláusula 2.1.1 deste contrato.

5.4 - O prazo de entrega será em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.

5.4.1 - O local de entrega das mangueiras hidráulicas será na Gerência de Estoque e Consumo da Secretaria de Administração, localizada na Rua Gastão Madeira nº 101, Centro, Ubatuba, SP.

5.5 - À **CONTRATADA** caberá a responsabilidade total pelo fornecimento do objeto deste Contrato.

5.6 - Constatadas quaisquer irregularidades no produto, nas especificações ou nas quantidades, deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, mantidas as condições contratadas.

5.7 - A **PREFEITURA** poderá rejeitar no todo ou em parte a entrega, sendo verificada alguma divergência, determinando a substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.8 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

6.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades no fornecimento do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- c) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

6.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

7.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

7.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

7.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

7.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/1.823/10, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

8.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO**

9.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o edital e a ata de sessão do Pregão nº 22/10, constantes do processo nº SC/1.823/10.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decretos Municipais nºs 3.362/00 e 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

10.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.


Ubatuba, 07 JUL. 2010

  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA**  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR


  
**MANZETTI PEÇAS, MOTORES E RETÍFICA LTDA. EPP**  
CARLOS ROBERTO MANZETTI

TESTEMUNHAS:

1ª

  
José Carlos Vital  
Engº Civil  
CREA 060100482-4

2ª

  
Júlia Bano Fave  
Secretária Adjunto  
Matr. 912.906

**PREFEITURA  
UBATUBA**  
Capital do Surfe